



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

Of.CM.052/CH.GP/87.

Ubá, 26 de junho de 1987.

Exmo. Sr.
José Januário Carneiro Neto
D.D. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Ref.: Of. nº 235/87, de 23.06.87-CMU.

Assunto: Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 15/87, de autoria do Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, aprovado pela CMU em 22.06.87, que **"dispõe sobre concessão do Título de Cidadania Honorária ao Doutor Francisco Manoel de Souza Andrade"**, bem como cópias do Parecer nº CLJR-028/87, de 08.06.87, e da Justificativa do autor, datada de 01.06.87.

Senhor Presidente:

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei nº 1.782**, por ele sancionada em **25.06.87**, solicitando-lhe o especial obsequio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos do egrégio Legislativo Ubaense, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Casa.

Assim sendo, cumprimentando o nobre autor do Projeto de Lei referendado por sua feliz iniciativa, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto a todos os membros dessa ilustre Edilidade, aos quais expressamos os nossos agradecimentos pela aprovação unânime da matéria então apresentada.

No ensejo, renovamos a V.Exª e aos seus demais pares, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


MARUM ALEXANDER
Chefe de Gabinete do Prefeito

/acsya



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.782, de 25.06.87.

Dispõe sobre concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Doutor Francisco Manoel de Souza Andrade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Doutor Francisco Manoel de Souza Andrade o Título de Cidadão Honorário de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude do seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa Comunidade.

Art. 2º - O Diploma alusivo ao evento lhe será entregue em Sessão solene pela Câmara Municipal de Ubá, em data previamente designada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de junho de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal